



DA COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

PARECER Nº **0434/2025** PROTOCOLO Nº **1423/2025** PROCESSO Nº **4804/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 472/2025.**

AUTORIA: **Deputado Estadual FABIO TARDIN - FABINHO**

EMENTA
PROPOSTA: **Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor. DYOGO COSTA MARQUES.**

Nº DE HONRARIAS: **001/018.**

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

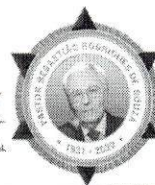
Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) N.º 472/2025**, de autoria do Deputado Estadual FABIO TARDIN - FABINHO, lido na 45ª Sessão Ordinária (25/06/2025), cuja intenção é Conceder a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor. DYOGO COSTA MARQUES, de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção XI, art. 15-B, sobre a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza. Vejamos:

Seção XIII

Da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza

Art. 15-B A Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, como Comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, e de suas comunidades, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

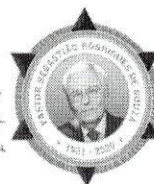
Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza serão analisados pela Comissão Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.



DA COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

O autor menciona em sua justificativa:

Natural de Cuiabá, nascido em 28 de agosto de 1981, Dyogo Costa Marques dedicou grande parte de sua trajetória à educação, ao direito e ao serviço cristão no Estado de Mato Grosso. Após residir por 27 anos na Capital, transferiu-se em 2009 para o município de Sorriso/MT, onde consolidou seu compromisso com o desenvolvimento social, espiritual e educacional da comunidade. É casado com Dafne há 16 anos, com quem tem três filhos: Benjamim, Anthony e Rebecca, valores familiares que refletem sua conduta ética e íntegra em todas as áreas de sua vida. Graduado em Direito, atuou por nove anos como professor universitário em Sorriso/MT, colaborando com a formação acadêmica de centenas de alunos e contribuindo profissionalmente com o avanço do Direito aplicado ao Agronegócio, setor fundamental para a economia regional. Nos últimos anos, Dyogo Marques tem dedicado sua vida integralmente ao ministério pastoral, estando à frente da Igreja Batista Nacional de Sorriso, uma das maiores instituições evangélicas do município, com mais de 2 mil membros ativos. Sua liderança tem fortalecido o tecido comunitário e espiritual da região. Como idealizador do Instituto Logos de Educação, consolidou um projeto pedagógico com base na educação por princípios cristãos, com atuação do ensino infantil ao ensino médio, moldando não apenas conhecimento acadêmico, mas também o caráter das novas gerações. Sua atuação combina fé, liderança, visão pedagógica e impacto social direto, valores que honram e perpetuam o legado do Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, cuja memória é celebrada por meio desta comenda. Por todo o exposto, e reconhecendo sua expressiva contribuição para o povo mato-grossense, propõe-se a justa concessão da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor Dyogo Costa Marques. Para tanto, apresento a proposição Legislativa e peço apoio aos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.



DA COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, sem a PESQUISA PRELIMINAR, expedida.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Em 25/06/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.





DA COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

A intenção do autor é Conceder a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor **DYOGO COSTA MARQUES**. Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **001/018** homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2025. Sabe-se que, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõem sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024):

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024).

II - quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024).

III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024). (grifo nosso)

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Importante rememorar que a figura do pastor na comunidade é de fundamental importância, e especialmente, destaca-se o nome que carrega a presente Comenda, que se refere a um exemplar líder estadual no âmbito religioso, o Pastor Sebastião Rodrigues de Souza.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela humildade, educação e respeito à comunidade.



DA COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

Aconselhador, fortalecedor de boas práticas e empreendedor determinado, coordenou a construção de um grande templo para reunir fieis de todo o país em Cuiabá.

De outro norte, vale ressaltar que os pastores são pessoas com grandes responsabilidades e que devem ter reputação ilibada notória e conhecida, e ética irretocável, tendo em vista liderarem grande quantidade de pessoas em nome de um sagrado.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão da comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis*, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”**.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 101/2019 - 02/04/2019

DA COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 472/2025**, de autoria do Deputado Estadual FABIO TARDIN - FABINHO, lido na 45ª Sessão Ordinária em 25/06/2025.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
(56) 228 1 20 1000

NUS 90C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA-ANO 2025

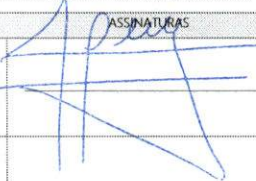


III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 8ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/06/25 15h
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 472/2025		
AUTORIA:	DEPUTADO FABIO TARDIN - FABINHO		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.